



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VALPARAÍSO DE GOIÁS

08 de agosto de 2025

Diário Oficial nº 147/2025

Sumário

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

Portaria nº 114/2025 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 276/2025 1

32ª Convocação - Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação - Edital nº001/2024 2

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

ORGÃOS PODER EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

Portaria nº 114/2025

PORTARIA N.º 114, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

“Retifica a Portaria nº 113/2025, que Concedeu Aposentadoria por Invalidez, e dá outras disposições”.

A **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência E ASSISTÊNCIA dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás - IPASVAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012) e do artigo 13 da Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais à Sra. **Ilza Maria dos Reis Chagas**, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o n.º 665.043.681-04, ocupante do cargo de Merendeira CNB 801 - Classe B, Ref. 20, sendo que o valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento (30/30 * 1.047,64)	R\$ 1.481,17
A.T.S[1] (20) (30/30 * 199,05)	R\$ 296,23
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.777,40

Art. 2º – A aposentadoria enquadra-se no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no artigo 13 da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o caput do artigo 69 da Lei Municipal nº 981/2013, ou seja, será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Desde já, fica determinado que a segurada seja submetida a exames, que a qualquer tempo, forem julgados necessários para a

verificação da persistência ou não do quadro de incapacidade, conforme preceitua o art. 13, § 10º da Lei Municipal nº 981/2013.

Art. 4º – O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 24/04/2018.**

Rudilene Alves de Farias Nobre

Presidente do IPASVAL

Decreto n.º 099, de 13 de janeiro de 2025.

[1] Lei Complementar nº 001, de 26/06/1997, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Valparaíso de Goiás-GO:

Art. 52. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 29. (...).

ORGÃOS PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 276/2025

Portaria nº 276, de 08 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação de concessão de licença para estudos ao servidor, na forma que especifica.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, **MARIA RITA RIBEIRO GUEDES FRAZÃO**, no exercício da função e no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 088 de 29 de abril de 2015, artigo 18, §1º, que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira do magistério à educação básica pública do Município de Valparaíso de Goiás;

CONSIDERANDO, o disposto no processo **2025001452**;

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) servidor (a) continuará exercendo as mesmas funções do seu cargo público, não caracterizando assim em desvio, o que poderia tornar o ato nulo.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a prorrogação da **LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL** a senhora **KATIA DOS**

REIS LISBOA NUNES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de professora, matrícula nº 55.798, em período integral **até o dia 18/12/2025**.

Art. 2º – A servidora deve apresentar declaração de aluna regular **semestralmente atualizada**.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás – GO, 08 de agosto de 2025.

Maria Rita Ribeiro Guedes Frazão

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 031 de 03 de janeiro de 2025

32ª Convocação - Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação - Edital nº001/2024

32ªCONVOCAÇÃO

**Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação
edital nº 001/2024**

Convocamos os aprovados para o cadastro reserva no Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 001/2024 da SME (lista em ordem classificatória abaixo). Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Rua 17, Quadra 47, Lote 18/20 - Novo Jardim Oriente – CEP: 72.870-215 – Valparaíso de Goiás – GO, munidos dos documentos abaixo descritos, observando a inclusão de nova documentação exigida pelo TCM.

O CANDIDATO TEM ATÉ 5 DIAS (ÚTEIS) PARA COMPARECER NA SEDE DA SME, A CONTAR DA DATA DE CONVOCAÇÃO.

1- CÓPIA E ORIGINAL DOS DOCUMENTOS DESCRITOS (a documentação será autenticada na Secretaria no momento em que o candidato se apresentar):

- RG;
- CPF;
- Título de eleitor (frente e verso);
- Comprovante da última eleição ou declaração da Justiça Eleitoral;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia da carteira de trabalho onde conste o número, série e data de expedição;
- Certificado de reservista (para o sexo masculino);
- Se for casado (a), incluir certidão de casamento, RG e CPF do cônjuge;
- Se tiver filho menor de 18 anos, trazer certidão de nascimento ou RG do dependente;
- Comprovante de escolaridade exigida para a função: Diploma e histórico ou Certificado de conclusão e histórico;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de conta corrente do **Banco Itaú** (não pode ser conta aberta pelo aplicativo e no ato da apresentação, entregamos declaração de abertura de conta para quem não tiver conta aberta);
- Currículo;
- 01 foto 3X4;
- Atestado médico admissional fornecido com, no máximo, 30 (trinta) dias;

2- SOMENTE O ORIGINAL:

- Declaração de que não possui vínculo empregatício em nenhum dos âmbitos federal, estadual e municipal (disponibilizada na SME);
- Declaração de que não possui vínculo com o município (disponibilizada na SME);

- Declaração de bens (disponibilizada na SME);
- Declaração Ficha limpa (disponibilizada na SME);
- Declaração – Súmula Vinculante Nº 13 – STF (disponibilizada na SME);
- Declaração de nepotismo (disponibilizada na SME);
- Certidão negativa cível e criminal da Justiça Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#solicitacao>);
- Certidão negativa cível e criminal da Justiça Estadual (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes>);
- Certidão Negativa da Justiça Militar(<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>) **para ambos os sexos**;
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (<https://www.tce.go.gov.br/Certidao>);
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município (<https://www.tcm.go.gov.br/certidao/index.jsf>);
- Certidão do Cadastro de Condenação Cíveis por ato de improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

OBS: O candidato com necessidade especial deverá vir munido de toda a documentação exigida e também de laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 06 (seis) meses, que ateste a espécie e o grau ou o nível de sua necessidade, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao respectivo código do CID – Classificação Internacional de Doenças, conforme determina o inciso IV, do Artigo 22 da Lei 14.715/2004.

O (A) CANDIDATO (A) SÓ SERÁ ENCAMINHADO (A) PARA A UNIDADE ESCOLAR MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA E CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

· OS (AS) CANDIDATOS (AS) SERÃO ENCAMINHADOS (AS) PARA SUPRIR CARÊNCIA CONFORME MODULAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES, NÃO PODENDO ESCOLHER A ESCOLA PARA ONDE SERÁ ENCAMINHADO;

· O (A) CANDIDATO (A) INICIARÁ SUAS ATIVIDADES LABORAIS SOMENTE QUANDO FOR ENCAMINHADO PARA A UNIDADE ESCOLAR.

· O (A) CANDIDATO (A) QUE NÃO TIVER INTERESSE EM ASSUMIR QUANDO FOR CONVOCADO (A), PODERÁ IR PARA O FINAL DA FILA MEDIANTE SOLICITAÇÃO PREENCHIDA NA DGP.

· O (A) CANDIDATO (A) PARA AS VAGAS DE PROFESSOR (A) DEVERÃO SE APRESENTAR NO HÓRARIO ESTIPULADO ABAIXO.

Segue lista de professores convocados para atuarem na Rede Pública Municipal de Ensino de Valparaíso de Goiás, com carga horária de 20 ou 40h semanais, que deverão se apresentar **entre os dias 11/08/2025 e 15/08/2025 (dias úteis), das 08h30 às 11h e das 13:30 às 16:00 na sede da Secretaria Municipal de Educação.**

PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

407º	20240015155	KARINA GOMES DA SILVA
408º	20240015938	ANA PAULA DE ARAÚJO FERREIRA
409º	20240010665	RAQUEL PAES SILVA MARQUES
410º	20240011847	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Valparaíso de Goiás, 08 de agosto de 2025 • Diário Oficial do Município • Diário Oficial Nº 147/2025

		ALEX JÚNIOR TEOBALDO
411º	20240011984	LEIA FERNANDES ROCHA

PROFESSOR (A) DE MATEMÁTICA – FINAL DE FILA

3º	20240010070	JEREMIAS FONTINELE DA SILVA
7º	20240015716	NAUZIRA MATIAS G. SOARES
11º	20240011932	GERLY CRISTINA BARROS DE OLIVEIRA
13º	20240014530	LUCINELIA CORADO DE SOUZA
16º	20240013676	MARIA RAIMUNDA ALMEIDA DE SOUZA

Maria Rita Ribeiro Guedes
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 031 de 03/01/2025